

RESOLUÇÃO 14 DE 29.05.2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão da Corte Especial de 23.05.2002 nos autos do Processo Administrativo 2.295/2002, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução 3, de 06.02.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – Nas Seccionais onde não houver vara criminal especializada, os Juizados Especiais Federais Criminais funcionarão na mesma Vara do Juizado Especial Federal Cível e, naquelas onde houver a especialização, funcionarão exclusivamente como adjuntos, ficando afetos, apenas, a Juiz Federal Substituto.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Catão Alves.
- Publicada no *Boletim de Serviço* 101 de 31.05.2002.